



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

RECEBEMOS
Em 16/02/22
Assinatura
Chefe. Recursos Humanos
Rubia Pereira Ramos
CPF: 914.072.811-00

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.429/2017, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Monte do Carmo, aprovou e eu, Arquivardes Avelino Ribeiro, na condição de Prefeito Municipal no uso das atribuições descritas no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, contratar mão de obra terceirizada, com fundamento na Lei Federal nº 13.429/2017, para suprir as necessidades momentâneas da Administração Pública e seus respectivos Fundos.

§ 1º - O Município deverá pagar o prestador de serviços na forma de diárias, nos seguintes valores:

- | | |
|---|--------------------------------------|
| • Diarista braçal para limpeza urbana | R\$ 75,00 (setenta reais) |
| • Diarista motorista | R\$ 100,00 (cem reais) |
| • Diarista carpinteiro de pontes e obras em geral | R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) |
| • Diarista operador de moto-serra | R\$ 180,00 (cento e cinquenta reais) |
| • Diarista Pedreiro e Pintor | R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) |
| • Diarista Serralheiro e Soldador | R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) |
| • Diarista Jardineiro | R\$ 100,00 (cem reais) |

§ 2º - O pagamento deverá ser realizado sempre no início do mês, logo após o setor responsável certificar a quantidade de diárias realizadas e o prestador de serviço terceirizado emitir a nota fiscal;

§ 3º - O pagamento será realizado na conta do prestador de serviço (corrente ou poupança), ou ainda na conta de terceiros, quando o prestador de serviço deverá firmar declaração/autorização;

Art. 2º - As contratações, a que se refere o artigo 1º, desta lei, ocorrerão somente durante o período absolutamente necessário, ou ainda em substituição a servidor efeito, que estiver de férias ou licença médica.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de publicação.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 11 dias de fevereiro de 2022.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo - TO

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO

Aprovado EM 24/02/22

Presidente

Rua Benício Pinto Cerqueira, s/nº, Centro, Monte do Carmo - TO